



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura@maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

CONTRATO Nº (451/2018)

Contrato de Fornecimento de materiais, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia e a empresa: **NEDITE BRITO DIAS ME.**

O MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 705, Bairro Centro, Maracás, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.910.203/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Uilson Venâncio Gomes de Novaes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG – 177182601 e CPF – 113.277.315-68, residente e domiciliado na Rua: Nestor Sá, nº 375, Bairro Centro, Maracás – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **NEDITE BRITO DIAS ME (PAPELARIA LAPIS DE OURO)**, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 165, Centro, Maracás – BA, CEP: 45.360-000, inscrita no CNPJ nº 01.335.441/0001-07 e Inscrição Estadual nº 044.716.071, neste ato representado pela Sr.^a **Nedite Brito Dias**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora do RG: 0450167631 SSP/BA e CPF: 636.896.775-72, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 165A, Centro, Maracás-BA, CEP: 45.360-000, aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo, nº 256/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 69/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto: **Aquisição de materiais esportivos para realização de campeonatos municipal de futebol e futsal, que será realizado na sede e zona rural deste Município no período de setembro a dezembro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 1602180006280 e especificações constantes no Edital e seus anexos.**

1.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;

1.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto/Atividade / Elemento de Despesa:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS.		
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação
508	06.06.2.014.3.3.90.30	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS Fonte de Recurso: 124 - Transferências de Convênios do Estado - Outros.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Contratante pagará a Contratada, conforme valor abaixo descrito:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	REDE- para futebol de campo produzida em nylon, com espessura de 10mm, com medida de 7,32 por 2,44 altura, resistente a água e aos raios solares. - Marca: PANGUE	PAR	7	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00
5	REDE DE FUTSAL (tamanho oficial, em seda de 10 x 10cm, fio 5.0mm). - Marca: PANGUE	PAR	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.700,00

3.2 - Valor global do presente contrato é de **R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais);**

3.3 - Quando houver aumento oficial de preços por parte do fornecedor, com a devida comprovação, o mesmo será repassado ao contratado, em percentual idêntico;

Nedite Brito Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura@maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

- 3.4 - O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO (A), pela aquisição dos materiais, conforme a necessidade da Secretária de Municipal de Educação, mediante autorização de fornecimento;
- 3.5 - Os preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;
- 3.6 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, de no mínimo 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, em 02 (duas) vias, atestada pelo setor responsável;
- 3.7 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;
- 3.8 - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular com a Seguridade Social INSS, FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

- 4.1 - O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado à data da assinatura do mesmo, ou seja, 04/09/2018, assim como o seu término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;
- 4.2 - A entrega do objeto da licitação deverá ser feita na Secretária Municipal de Educação, na Rua Vicente Mariniello, nº 02, Bairro Centro, Maracás - Bahia, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (73) 3533-2121/2115;
- 4.3 - A empresa vencedora do certame terá, o prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, para entregar o objeto licitado, após a assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, sob pena das penalidades previstas neste edital;
- 4.4 - Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- 4.5 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;
- 4.6 - Não Será permitida a entrega fragmentada dos materiais, caso os fornecedores não atente quanto esta questão a prefeitura poderá devolver no todo ou em parte os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8666/93;
- 4.7 - As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade;
- 4.8 - A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a Prefeitura.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1 - Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do fornecimento dos bens contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 5.2 - Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto;
- 5.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídos todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 5.4 - Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- 5.5 - Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.6 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratados;
- 5.7 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 - Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 5.9 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos.

J. B. Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- 6.1 - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- 6.2 - Fiscalizar a entrega dos materiais licitados, dar soluções às consultas feitas, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;
- 6.3 - Fiscalizar a execução deste contrato;
- 6.4 - Indicar os locais para a entrega do objeto;
- 6.5 - Emitir cronograma de entrega materiais, datas e horários;
- 6.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 6.7 - Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 6.8 - Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL e MUNICIPAL;
- 6.9 - Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 6.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas no fornecimento contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação do fornecimento ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante;
- 7.2 - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato. O regime de execução do futuro contrato é de empreitada por preço unitário;
- 7.3 - A CONTRATADA se compromete a realizar o fornecimento previsto neste Pregão, não podendo optar pela realização de alguns fornecimentos em vinculada de outros;
- 7.4 - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 - Descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 8.2 - A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Maracás, Estado da Bahia caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa;
- 8.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:
- 8.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor por lote do serviço a ser contratado, em caso da recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expressa;
- 8.5 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;
- 8.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, por serviço não realizado, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- 8.7 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Maracás, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 8.8 - Além destas multas, o não cumprimento das cláusulas ou condições estipuladas no Instrumento Contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês

JB Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

em que se verificar a ocorrência;

8.9 - Os valores das referidas multas serão descontados da CONTRATADA, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

8.10 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS, será aplicada a CONTRATADA pelo prazo de 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração;

8.11 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

8.12 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

8.13 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.14 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia não do contratado faltoso;

8.15 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

8.16 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

8.17 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.18 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

9.1 - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CONTRATADO (A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CONTRATADO (A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

9.2 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

9.3 - O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

9.4 - Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.666/93;

9.5 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores conforme Portaria Municipal SME nº 047/2018.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A rescisão contratual poder ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

10.2 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.3 - Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

10.4 - Atraso injustificado do fornecimento;

10.5 - Paralisação não autorizada do fornecimento;

10.6 - Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

J. B. Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura.maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

10.7 - Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

10.8 - Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:

11.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Maracás - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas;

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maracás-Bahia, 04 de Setembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

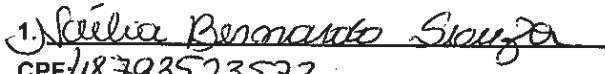
Wilson Venâncio Gomes de Novaes

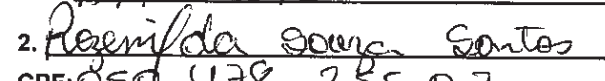
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NEDITE BRITO DIAS ME

Nedite Brito Dias
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. 
CPF: 48.793.523-572

2. 
CPF: 050.478.285-07

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás - Bahia, 04 de 09 de 2018.


Neandro Souza Pereira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 011/2017
OAB/BA 49.572